PARECER DATRI/SEFAZ Nº 028/2002

ASSUNTO: Restituição de IPVA.

A contribuinte, acima qualificada, requer desta SEFAZ a restituição de R\$ (...), referente ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, pago indevidamente, no exercício de 2.001, do veículo (...).

O processo foi encaminhado à Divisão de Controle da Arrecadação – DCA, que confirmou o ingresso dos recursos nos cofres estaduais e a Gerência do IPVA se pronunciou favorável à restituição solicitada com base no art. 4°, I, da Lei n° 4.548/92. A Procuradoria Fiscal/Procuradoria Geral do Estado, informou sobre a inexistência de débito junto à Dívida Ativa do Estado, em nome da interessada.

As limitações ao Poder de Tributar, estão disciplinadas no Título VI, Capítulo I, Seção II, da Constituição Federal de 1988, onde o inciso VI, alinea "c", do Art. 150, veda à União, **aos Estados**, ao Distrito Federal e aos Municípios instituir impostos sobre instituições de educação e assistencia social, sem fins lucrativos.

Face ao exposto e com base no art. 22 da Lei nº 4.548/92, somos favoráveis à restituição, **em moeda corrente**, do montante correspondente a (...), vigentes na data do despacho autorizativo do Sr. Secretário da Fazenda.

É o parecer. À apreciação superior.

ASSESSORIA DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO - DATRI, em Teresina, 24 de janeiro de 2002.

THELMA DO NASCIMENTO LIMA FURTADO

AFTE - mat. 2699-9

De acordo com o parecer.

Titular/Responsável Legal

Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário de Fazenda, para despacho final.

SÉRGIO CARLOS RIO LIMA Diretor/DATRI

Aprovo o parecer.	
Cientifique-se à interessada.	
Em:/	
	JOSÉ HAROLD DE ARÊA MATOS
	Secretário da Fazenda
Recebi o original	
Em:/	